



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4111

Macapá, 02 de Fevereiro de 1984 – 5ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0146 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0202/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE GUIMARÃES COLARES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0147 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0191/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VERA LÚCIA PINON NERY, ocupante do

Cargo de Agente Administrativo, Código SA-601.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Escola de 1º Grau José de Anchieta, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0148 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0198/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALDECIRA OLIVEIRA QUEIROZ, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601.B, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA PÚBLICA

LIVRO Nº 107 FLS. 130

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-EMDESUR.

SAIBAM quantos a presente escritura pública virem, que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), neste Cartório, à Av. Mendonça Furtado, 113, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, compareceram entre si partes justas e contratadas, a saber: digo, compareceu perante mim Tabelião, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 97.798-MA e CIC nº 038.041.943-20, meu conhecido e das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como que da presente Escritura PÚBLICA será remetida nota ao competente distribuidor, na forma da lei. Perante as mesmas testemunhas, pelo Prefeito me foi dito: 1) - que, na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, foi autorizado pela Câmara de Vereadores do Município, de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 132, de 23 de dezembro de 1980, publicada no Diário Oficial do Território do Amapá nº 3355, do dia 30 do mesmo mês e ano, a constituir sob a forma da Empresa Pública, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, com denominação de EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, com sede nesta cidade de Macapá à Av. Procópio Rola, 467, bairro Central, tendo como objetivo as atividades, constantes do artigo 2º da referida Lei nº 123/80-PMM e do seu Estatuto Social; 2) que, o capital da EMDESUR é de Cr\$-55.877.488,00 (Cincoenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado pelo Município na forma seguinte: Cr\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) em moeda corrente do País, cuja importância foi efetuado o depósito, conforme certidão expedida pela agência local do Banco da Amazonia S/A., que o Prefeito me exibiu e vai a seguir transcrita: Banco da Amazonia S/A Certidão, certificamos que o Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Macapá, efetuou nesta data, depósito da importância de Cr\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, em organização, a título de parcela de integralização em dinheiro pela Prefeitura, na constituição do Capital Social da Empresa referida, da qual declara o Município único subscritor. A importância em apreço permanecerá indisponível, até a constituição definitiva da Empresa, quando poderá então ser movimentada pela Diretoria, na forma estabelecida no Estatuto Social, Macapá, 11 de outubro de 1983, Banco da Amazonia S/A e, Cr\$-50.877.488,00 (Cincoenta Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), em bens incorporados por transferência, consoante a autorização do art. 8º da Lei Municipal nº 132/80, de 23 de dezembro de 1980, de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Macapá, arrolados e avaliados em laudos de Avaliação e em Decreto Municipal, que transferem ditos bens a Empresa Municipal de

Desenvolvimento e Urbanização de Macapá, cujo teor vai transcrito: Decreto nº 86/83 - PMM. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 132, de 23 de dezembro de 1980. DECRETA: Art. 1º Ficam transferidos para o Patrimônio da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, os seguintes bens: - I - Um terreno com a respectiva edificação, localizado à Av. Procópio Rola 467, bairro Central, inscrito no Cadastro Técnico Municipal, sob o nº setor 01, quadra 33, lote 01, unidade 02, limitando-se: frente ao norte com a Av. Procópio Rola, por onde mede 33:00m; fundos ao sul com o prédio sede do Governo Municipal, por onde mede 33:00m; direita a leste com o prédio anexo a Prefeitura Municipal de Macapá, por onde mede 13:60m e esquerda a oeste com a Câmara Municipal de Vereadores, por onde mede 13:60m, constituindo uma área de 448,80m², cuja edificação é de estrutura mista, infra-estrutura em alvenaria de tijolos e supra estrutura em madeira de lei e cinta de amarração em concreto armado, coberta de telha de cimento tipo maxiplasc, divisórias internas em compensado, piso em cerâmica e taco, possuindo um pavimento térreo com 10 salas, com instalações elétricas e hidro-sanitária; avaliado no valor global de Cr\$-24.077.848,51 (Vinte e Quatro Milhões, Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Cincoenta e Um Centavos). II - Uma Usina de Asfalto, marca BERBER-GREENE, modelo KL-35, série B 104, com motor elétrico de 60 HP e alimentador modelo 811 K, série B 101, equipamento completo, aquecedor e derretedor de asfalto marca TANGE, capacidade de 10.000 litros de óleo, maçaricos de serpentina e duas serpentinas independentes, sistema de tubulação para asfalto, ingrenagem para asfalto com camisa para óleo termico, com capacidade para 10.000 L/H, Número Interno 01, avaliada no valor de Cr\$-20.250.000,00 (Vinte Milhões, Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros). III - Uma Máquina Vibro-Acabadora, de pavimento asfáltico, marca BERBER-GREENE, modelo 873, série BL", com um jogo de extensões, número Interno 01, avaliada no valor de Cr\$ 6.550.000,00 (Seis Milhões, Quinhentos e Cincoenta Mil Cruzeiros). Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 de setembro de 1983. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ; 3) que, a Empresa se regirá pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 061/81-PMM, de 09 de julho de 1981, a seguir transcrito com o seguinte teor: Decreto nº 061/PMM. Aprova o Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 12, da Lei Municipal nº 132, de 23 de dezembro de 1980. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único ao presente Decreto, o Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR. Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. De-se Ciência, Registre-se e Publique-se. Palácio 31 de março, 09 de julho de 1981. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR - Anexo ao Decreto nº 61/81-PMM, de 07 de julho de 1981. Estatuto da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, criada pela Lei Municipal nº 132/81. - CAPÍTULO I - Denomi-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nação e Personalidade Jurídica. Art. 1º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, constituída nos termos da Lei nº 132/80-PMM, de 23 de dezembro de 1980, é uma empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá e regida pela Legislação aplicável às empresas municipais de desenvolvimento urbano e pelas disposições do presente Estatuto. CAPÍTULO II - Sede, Foro e Duração. Art. 2º - A EMDESUR tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, podendo estabelecer sucursais, representações e dependências onde convier aos interesses empresariais. Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO III - Objetivos Sociais. Art. 4º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR tem por objetivo a valorização do espaço físico do Município, pela ocupação ordenada e desenvolvimento urbano dos núcleos populacionais e das suas áreas de serviços públicos e atividades econômicas. Art. 5º - Para materialização do objetivo social, constituem competências e atribuições básicas da EMDESUR a elaboração, implantação, administração e coordenação de planos, programas, projetos e atividades ligadas à urbanização do Município, cabendo-lhe especificamente: I - promover, em articulação com os órgãos competentes, o estabelecimento e implantação do Plano de Desenvolvimento Urbano, com observância do Código de Edificações e Instalações e Lei de Uso do Solo de Macapá e demais disposições legais referentes à matéria; II - elaborar e executar, direta ou indiretamente, estudos e projetos globais ou setoriais de interesse do desenvolvimento integrado do Município, bem como obras, serviços ou encargos que a Prefeitura delegue à atribuição da empresa; III - desenvolver toda e qualquer atividade econômica relativa aos bens e direitos dominiais do Município de Macapá que lhe forem concedidos, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, em função de planos e programas de melhoramentos específicos aprovados pela Prefeitura; IV - fomentar estudos e projetos voltados para a urbanização e serviços públicos compreendidos dentro de suas finalidades, respeitadas as orientações técnicas gerais dos órgãos próprios da Prefeitura; V - encarregar-se da implantação, direta ou indireta, de projetos de urbanização e de serviços públicos economicamente rentáveis ou auto-financeáveis, parcial ou totalmente; VI - promover a melhoria de oferta de habitações no Município, através de projetos custeados com recursos próprios ou por linhas de financiamentos liberadas pelas entidades que dirigem a política habitacional do País; VII - executar a recuperação e reciclagem de edifícios em processo de deterioração, ou de inadequação de uso, do ponto de vista urbanístico. VIII - assumir a prestação dos serviços públicos que lhe forem especialmente atribuídos pela Prefeitura Municipal de Macapá; IX - incumbir-se do planejamento, elaboração e execução de projetos vinculados ao desenvolvimento administrativo, sócio econômico e físico-territorial do Município de Macapá; X - promover a organização, implantação e administração de serviços ou atividades indispensáveis às finalidades da empresa e executar outras medidas convenientes aos interesses do Município; XI - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como ajustar financiamentos e operações de crédito, nestes dois casos mediante aprovação, aval e/ou garantias reais do Executivo Municipal, na forma da legislação vigente. Parágrafo Único - A EMDESUR poderá participar de outras sociedades cujas operações empresariais estejam relacionadas com o desenvolvimento urbano. Art. 6º - As atividades da EMDESUR guardarão permanente compatibilização técnica com a atuação dos órgãos próprios da Administração Direta da Prefeitura, segunda as diretrizes gerais fixadas pelo Executivo Municipal. CAPÍTULO IV - Capital Social. Art. 7º - O Capital inicial da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, será de Cr\$-55.877.488,00 (Cincoenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), totalmente subscrito pela Prefeitura Municipal de Macapá e integralizado da seguinte forma: Cr\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) em moeda corrente do País e Cr\$-50.877.488,00 (Cincoenta Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), por incorporação de bens. Art. 8º - O Capital da EMDESUR poderá ser aumentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante apropriação de dotações orçamentárias especialmente destinadas a esse fim, transferência e incorporação de bens patrimoniais, utilização de reservas decorrentes dos lucros líquidos apurados nos balanços, correção anual da expressão monetária do seu valor realizado e reavaliação do ativo. Art. 9º - Os bens dominiais e os direitos do patrimônio enfitêutico do Município transferidos pela Prefeitura à EMDESUR para a constituição ou aumento do seu capital social, passarão à administração e exploração da empresa, que assumirá, como sucessora, todos os direitos e obrigações legais ou contratuais vinculadas a

esses bens. Parágrafo Único - Os bens e direitos de que trata este artigo poderão ser alienados ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante proposta da Diretoria homologada pelo Executivo Municipal. CAPÍTULO V - Recursos Financeiros. Art. 10 - Além dos valores destinados à formação e aumento social, contará a EMDESUR com os seguintes recursos financeiros: I - dotações orçamentárias que lhe forem especificamente destinadas; II - receitas decorrentes de prestação de serviços; III - receitas patrimoniais; IV - produto de operações de crédito; V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos; VI - contribuições, doações e legados; VII - outros recursos que lhe sejam destinados, inclusive sob a forma de fundos especiais. Parágrafo Único - Todos os serviços prestados pela EMDESUR serão remunerados. CAPÍTULO VI - Administração. Art. 11 - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR tem a seguinte estrutura básica: Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Seção I - Diretoria Executiva. Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da empresa. Será composta por 3 (três) membros, todos com formação profissional de nível superior, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo, no meados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos; § 1º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no Livro das Reuniões da Diretoria, onde serão registradas também as deliberações do órgão. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva da EMDESUR serão obrigados, ao assumirem e ao deixarem suas funções, a apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor. § 3º - A Diretoria da EMDESUR se reunirá, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede da empresa ou no lugar designado pela convocação. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente além do voto pessoal e de qualidade. § 4º - Nos casos de vacância, impedimento ou afastamento autorizado de qualquer dos Diretores, a Diretoria solicitará ao Prefeito Municipal designação de substituto eventual, até a nomeação de novo titular, digo, titular, ou cessação do afastamento. Art. 13 - Todos os documentos que envolverem obrigações e responsabilidades da EMDESUR ou envolverem terceiros das obrigações e responsabilidades para com ela contraídas, tais como: emitir cheques, contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir e, de qualquer forma, alienar e onerar os bens da empresa, só poderão ser efetivados mediante assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador constituído por instrumento que especifique os atos que poderá praticar e a respectiva duração. Parágrafo Único - A EMDESUR, poderá ser representada por um único Diretor, ou por um procurador com poderes especiais, nos recebimentos de cheques nominativos em repartições públicas, autárquicas, paraestatais, de economia mista e particulares. Art. 14 - São atribuições e deveres da Diretoria da EMDESUR: I - cumprir a legislação aplicável à empresa, as normas do presente Estatuto e os encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Executivo Municipal; II - estruturar o Regimento Interno, o seu sistema de administração e o Regulamento de Pessoal da EMDESUR; III - organizar e movimentar o quadro de pessoal, fixando inclusive os níveis ou padrões salariais correspondentes; IV - fixar os critérios e a nomenclatura das tabelas de preços dos serviços prestados pela EMDESUR; V - deliberar sobre o estabelecimento ou supressão de sucursais ou representações da empresa; VI - estabelecer e implementar normas gerais para a celebração de convênios, ajustes e contratos de que a EMDESUR deva participar; VII - autorizar a contratação de auditoria independente para atestar, ao final de cada exercício, a veracidade dos balanços e demais demonstrações contábeis da empresa; VIII - elaborar o relatório anual da EMDESUR e submetê-lo juntamente com o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente ao exame e aprovação do Prefeito Municipal, tudo em termos que exprimam com precisão e nitidez a situação do patrimônio da empresa e as mutações que ocorreram no período; IX - encaminhar a exame do Conselho Fiscal as proposições de aumento do capital da EMDESUR e as reformas do estatuto social, a serem submetidas à aprovação do Prefeito; X - aceitar ou recusar contribuições, doações e legados; XI - autorizar viagens de Diretor ou de funcionário para estudos ou providências de interesse da empresa, no Território e no País, fixando as respectivas diárias ou ajudas de custo; XII - resolver todos os negócios da sociedade que não forem de competência privativa do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal. Art. 15 - Compete ao Diretor-Presidente: I - assegurar a unidade de orientação e de comando necessário à eficiência dos negócios e operações da EMDESUR, planejando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando as atividades técnicas e administrativas da empresa; II - elaborar e implementar providên-

cias para a obtenção de recursos permanentes ou extraordinários destinados à execução dos planos e programas a cargo da EMDESUR: III - representar a empresa em todas as suas relações institucionais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir, com outro Diretor, advogados ou procuradores; IV - criar ou suprimir representações e sucursais; V - nomear, remover, promover e punir servidores de qualquer categoria, conceder-lhes licenças e abonar-lhe as faltas, podendo também delegar o conjunto ou qualquer dessas providências a outro Diretor; VI - convocar, periodicamente, reuniões da Diretoria, para discussão de problemas comuns e adoção de providências sobre os negócios da sociedade. Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico planejar, prover, executar, coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração de levantamentos, diagnósticos, sínteses e projeções sobre os quadros atuais e tendências do desenvolvimento urbano do Município; à elaboração e implantação de planos, programas, projetos, obras e serviços de engenharia e arquitetura, incluindo estruturação de plantas, perfis, cronogramas físico-financeiros, etc., à composição de custos operacionais e dos preços dos serviços; às instalações e equipamentos; à operação, distribuição e manutenção das unidades do sistema; à segurança do material e do pessoal, e demais atividades semelhantes ou correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade, a critério do Conselho Técnico e da Diretoria Executiva. Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo planejar, prover, executar, coordenar e controlar as atividades relativas às finanças, ao patrimônio, à contabilidade, à tesouraria, ao pessoal, ao material, aos serviços gerais, ao treinamento e assistência social dos servidores e às comunicações administrativas, além de outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno e pela Diretoria da Empresa. Seção II - Conselho Técnico. Art. 18 - O Conselho Técnico é órgão de Orientação e consulta. Será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos preferencialmente entre engenheiros, arquitetos, economista e técnicos de administração dos quadros da Prefeitura ou de outras repartições do Território, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. § 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho, onde serão registradas também as resoluções do órgão. § 2º - O Conselho Técnico da EMDESUR reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto pessoal o de qualidade. § 3º - A presidência do Conselho Técnico será exercida, cumulativamente com a da Diretoria Executiva pelo Diretor-Presidente da EMDESUR, que será representado, nos seus impedimentos eventuais, pelo Diretor que o estiver substituindo na presidência da empresa. Art. 19 - Constituem atribuições do Conselho Técnico da EMDESUR: - I - estruturar sistemas de relações com os órgãos da União Federal e do Governo do Território que desenvolvam programas vinculados ao desenvolvimento urbano do Município, a fim de delimitar as áreas de atuação específica de órgão, os setores de atuação recíproca e os de competência da EMDESUR, visando à coordenação de agentes e de meios, apoio mútuo, o interesse comum; II - manter registros atualizados da evolução ou mudanças que forem ocorrendo na atuação dos órgãos referidos, de sorte a orientar a Diretoria da EMDESUR quanto à conveniência de ajustamentos, redução ou expansão das suas linhas de projetos; III - estabelecer e acionar, em articulação com a Diretoria da EMDESUR, mecanismos e processos de compatibilização das atividades da empresa com as diretrizes gerais do Executivo Municipal e a programação dos órgãos da Prefeitura; IV - orientar a elaboração e coordenação técnica de planos, programas e projetos da EMDESUR a serem executados com recursos próprios e/ou com apoio financeiro da União Federal, do Território, do Município e de outras entidades financiadoras; V - formular, com a Diretoria da EMDESUR, esquemas de procedimentos executivos para ajustar a empresa, operacional e institucionalmente, às políticas e programação das entidades que administram o sistema nacional de desenvolvimento urbano. Seção III - Conselho Fiscal. Art. 20 - O Conselho Fiscal da EMDESUR terá funcionamento permanente e será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual de suplentes, um dos quais é o respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Macapá. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos. § 2º - Somente serão nomeadas para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal; § 3º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal empregados da EMDESUR, conjuge ou parente até o terceiro grau, dos administradores da empresa. Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da

administração e sobre as demonstrações financeiras do exercício, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ao exame desses documentos e sua aprovação pelo Prefeito Municipal; III - acompanhar a execução financeira e orçamentária da empresa, podendo examinar livros, documentos e requisitar informações; IV - articular-se com a auditoria independente contratada pela EMDESUR, facilitando-lhe o acesso registros, digo, o acesso aos registros referentes à aplicação de recursos financeiros e prestações de contas; V - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMDESUR; VI - opinar sobre as propostas de aumento do capital social e de reforma do estatuto da empresa; VII - transmitir aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, ao Prefeito do Município, as irregularidades que apurarem, sugerindo as soluções aplicáveis. CAPÍTULO VII. Exercício Social - Art. 22 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 23 - Encerrado o exercício, a Diretoria fará elaborar, para exame e aprovação pelo Prefeito as demonstrações financeiras previstas no inciso VIII do art. 14 deste Estatuto, nelas consignando a proposta de destinação do lucro líquido. Art. 24 - Do resultado do exercício, e antes de qualquer destinação outra, serão apartadas verbas para as finalidades seguintes: a) - absorção de eventuais prejuízos acumulados; b) - provisão para pagamento do Imposto de Renda. Art. 25 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social e servirá para assegurar a integridade do mesmo. Art. 26 - O Prefeito Municipal decidirá sobre a destinação do lucro remanescente. Art. 27 - É vedada a utilização dos recursos a que se refere o artigo anterior para a concessão de qualquer espécie de gratificação aos administradores e ao pessoal da EMDESUR. CAPÍTULO VIII. Pessoal. Art. 28 - O regime jurídico do pessoal da EMDESUR é o estabelecido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e do mercado de trabalho. Art. 29 - Além do pessoal próprio, poderá a EMDESUR utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores da União, do Território e do Município, tanto de órgão da Administração Direta, quanto de entidades da Administração Indireta, postos à sua disposição na forma de legislação aplicável, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SERVIDORES a que este artigo se refere, enquanto estiverem prestando serviços na EMDESUR: I - Ficarão sujeitos às normas regulamentares sobre a administração do pessoal da empresa; II - Permanecerão vinculados, para efeito de previdência social, ao regime que possuíam no órgão de origem. Art. 30 - Para a execução de serviços especializados, poderá a EMDESUR contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida idoneidade técnica. CAPÍTULO IX - Disposições Finais. Art. 31 - Em caso de extinção da EMDESUR, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Município de Macapá. Art. 32 - O Regimento Interno detalhará estrutura da organização, o sistema de funcionamento e a disciplina das operações da EMDESUR. Art. 33 - A remuneração dos membros do Conselho Técnico, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Prefeito Municipal, tendo em conta as suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e o valor dos seus serviços no mercado. Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Técnico, pelo Conselho Fiscal ou pelo Prefeito do Município, conforme a competência; 4) - que, a Administração da EMDESUR tem a seguinte constituição: Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Conselho Fiscal; 5) - que, a Diretoria Executiva é constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo; 6) - que, estão nomeados pelo Decreto nº 89/83-PMM, de 19 de setembro de 1983, para exercerem os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, os Senhores Arnaldo Carvalho Muniz, brasileiro, casado, engenheiro civil, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano da PMM, Antônio Duarte Brito Filho, brasileiro, casado, arquiteto, Diretor do Serviço de Estudos e Projetos - PMM e Maria Vitória de Sousa, brasileira, solteira, Técnica em Administração, Diretora do Serviço de Pessoal da PMM, todos servidores do Município de Macapá; 7) - que os diretores ora qualificados exercerão cumulativamente os cargos, até a nomeação definitiva dos respectivos titulares; 8) - que o Conselho Técnico é constituído pelos seguintes membros: Arnaldo Carvalho Muniz, já qualificado, Maria Garcia Neta, brasileira, casada, Técnica em Economia e Diretora do Departamento de Finanças da PMM, Sebastião Gomes de Farias, brasileiro, solteiro, Advogado e Assessor Jurídico da PMM, Edilson Machado de Brito, brasileiro, casado, engenheiro civil e Diretor do Departamento de Obras Públicas do GTFA e Amilton Lobato Coutinho, brasi-

leiro, casado, engenheiro civil e Diretor Técnico da CAESA, todos nomeados pelo Decreto nº 95/83-PMM, de 18 de outubro de 1983; 9) - que o Conselho Fiscal tem a composição seguinte: Titulares - José Veríssimo Tavares, brasileiro, casado, contador e Chefe da Auditoria do GTFA, Paulo Raul Sarmento, brasileiro, casado, contador e Diretor Executivo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá e Júlio Maria Pinto Pereira, brasileiro, casado, vereador. Suplentes - Joaquim Silva dos Santos, brasileiro, casado, contador e Agente Fiscal do GTFA, Benjamin da Rocha Salim, brasileiro, casado, engenheiro civil e Diretor do Departamento de Obras da PMM, e Felix Ramalho, brasileiro, casado, advogado, vereador, todos nomeados pelo Decreto nº 94/83-PMM, de 18 de outubro de 1983, do Prefeito Municipal de Macapá; 10) - que o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, a contar da data da presente Escritura e de dois anos, contados também da data desta Escritura o mandato dos membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal; 11) - que os honorários mensais dos membros da Diretoria Executiva, ficam estabelecidos nas seguintes faixas: Diretor - Presidente Cr\$-510.300,00 (Quinhentos e Dez Mil e Trezentos Cruzeiros), os Diretores Técnico e Administrativo, Cr\$-435.300,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos Cruzeiros), cada; 12) - que a remuneração individual dos membros do Conselho Técnico será paga por "jeton", no valor de 50% do salário mínimo regional vigente, por cada reunião de que participarem; 13) - que os membros do conselho fiscal, terão remuneração mensal de 15% do honorário do Diretor Técnico, cada. E, cumprida assim as formalidades legais da Lei Municipal nº 132/83-PMM, de 23 de dezembro de 1983, e demais legislação pertinente, fica definitivamente constituída a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, como Empresa Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, devendo os Diretores designados ultimarem as demais formalidades legais inclusive promover o arquivamento e publicação desta escritura, a qual, nestes termos e com eles perfeitamente acorde, pediu-me o prefeito que fosse lavrada a presente escritura, a qual lhe sendo lida, achou fiel e conforme, ratifica e assina, com as testemunhas abaixo que são: Edith Raimunda Ribeiro de Sá, casada, funcionária Municipal, CI nº 31.942-AP e José Vitor dos Santos Banhos, casado funcionário Municipal, CI 24.322-AP, brasileiros, residentes nesta cidade. Eu, Zuíla Jucá de Jucá Araújo, Escrevente Autorizada em exercício, dou fé e assino. (a) ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO. Macapá-AP, 28 de outubro de 1983.

(a) MURILO AGOSTINHO PINHEIRO. ANTÔNIO DUARTE BRITO FILHO (a). (a) MARIA VITÓRIA DE SOUSA. (a) ARNALDO CARVALHO MUNIZ. (a) MARIA GARCIA NETA BEZERRA. (a) SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS. (a) EDILSON MACHADO DE BRITO. (a) AMILTON LOBATO COUTINHO. (a) JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES. (a) RAUL PAULO SARMENTO. (a) JULIO MARIA PINTO PEREIRA. (a) JOAQUIM SILVA DOS SANTOS. (a) BENJAMIN DA ROCHA SALIM. (a) FELIX RAMALHO. Testemunhas: (aa) EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ e JOSÉ VITOR DOS SANTOS BANHOS. Nada mais se contém na mencionada Escritura: Transladada nesta data. Eu, Zuíla Jucá de Jucá Araújo Escrevente Autorizada em exercício dou fé e assino em público e raso.

Macapá-AP, 28 de outubro de 1983.

Em test<sup>o</sup> da verdade

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO  
Escrevente Autorizada  
CPF 007 960 502 - 87

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1984, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maristela Matos, contra CONSERGEL REFRIGERAÇÃO RENE BORGES MALA, bem esse encontrado à depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

Uma moto marca honda CG-125/82, cor vermelha chassi nº 1199797, categoria particular placa GA-438, em regular estado de funcionamento e conservação. O qual foi avaliada em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de

costume, na sede desta Junta de Macapá, 26 de janeiro de 1984. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES  
Juiz do Trabalho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

CGC nº 04.176.962/0001-57

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Amapá comunica aos acionistas que se acham a sua disposição, na Sede Social à Av. Mendonça Furtado nº 53, bairro Central, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal supracitado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1983.

Macapá(AP), 30 de janeiro de 1984.

a) HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS  
Diretor - Presidente

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: HILMO ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA com ANA MARINALDA FERREIRA DE SOUZA.

Ele é filho de Antonio Dias Nogueira e de Rosa dos Santos Nogueira.

Ela é filha de José de Souza e de Ana Raimunda Ferreira de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 31 de janeiro de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES  
Escrevente Autorizada

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro de Casamento do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM PICANÇO MIRANDA e ZILDA MUNIZ FERREIRA.

Ele é filho de Balbino Antonio Miranda e Ana Esperança Picanço.

Ela é filha de Antonio Joaquim Ferreira e Raimunda Muniz Ferreira.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 28 de janeiro de 1984.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Tabelião - Substituto

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: JOÃO JORGE GOULART SALOMÃO DE SANTANA e CLÉA MARINA LIMA DE MENEZES.

Ele é filho de Dinar Chagas de Santana e de Doralice Salomão de Santana.

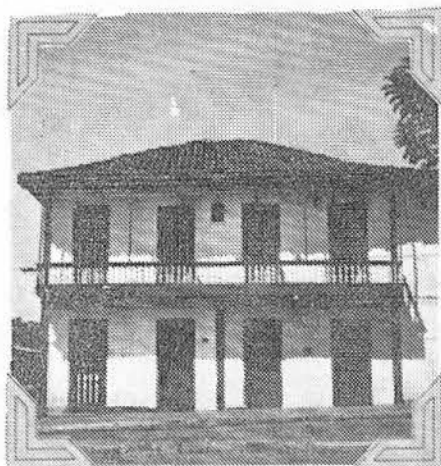
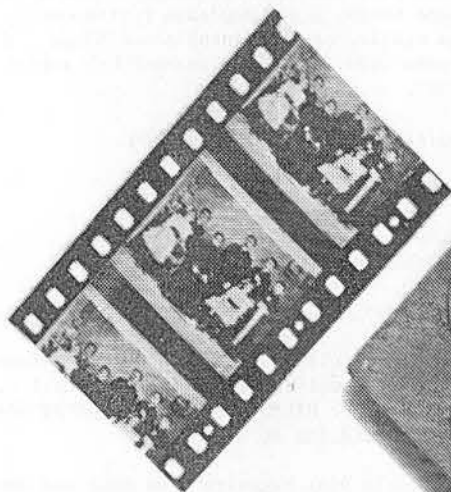
Ela é filha de Rui Olavo Cunha de Menezes e de Paradyr Maria das Dores Lim de Menezes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 10 de janeiro de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES  
Escrevente Autorizada

# O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.  
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**